

**MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 732/2025

**CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA**

26 / 02 / 25
Ass.: [Assinatura]

"DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE ATOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR MEIO DE DIÁRIO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a obrigatoriedade de publicação de todos os atos de licitação e contratos administrativos originários das licitações, em Diário Eletrônico, com acesso gratuito e irrestrito pela internet, diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 2º - O Diário Eletrônico será veiculado por meio do site oficial do Município, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a sua criação e funcionamento.

§ 1º - Consideram-se atos de licitação, para os fins desta Lei, todos os documentos e decisões relacionados às fases interna e externa do processo licitatório, inclusive avisos de editais, resultados de julgamento, homologações e adjudicações.

§ 2º - Consideram-se contratos administrativos, para os fins desta Lei, os instrumentos firmados pela Administração Pública Municipal com terceiros, que envolvam fornecimento de bens, prestação de serviços, execução de obras ou qualquer outra forma de ajuste.

Art. 3º - A publicação no Diário Eletrônico terá a mesma validade jurídica e efeitos legais das publicações impressas realizadas em diários oficiais ou em jornais de grande circulação, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 5º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

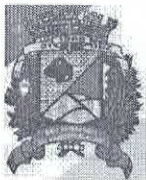
Art. 7º Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 8º O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

RECEBI EM

26 / 02 / 2025

[Assinatura]



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º A administração municipal poderá firmar convênios ou parcerias com entes da administração pública ou entidades sem fins lucrativos, visando à operacionalização e gestão do Diário Eletrônico.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre, 26 de fevereiro de 2025.

ARCEDINO JOSE DE
ALMEIDA:99838990
604

Assinado de forma digital
por ARCEDINO JOSE DE
ALMEIDA:99838990604
Dados: 2025.02.19 17:32:49
-03'00'

Arcedino José de Almeida
prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre